



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação



EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
(Processo nº 2018004493)

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto Administrativo nº 2.816 de 20 de fevereiro de 2018, torna pública, para ciência de todos os interessados, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 2018004493**, a abertura de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio do regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme os termos e condições descritas neste edital e em seus anexos. Na data, horário e endereço abaixo indicado será realizada a abertura da sessão pública desta concorrência, oportunidade na qual serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas.

DATA: 06 de dezembro de 2018.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 horas

LOCAL: Auditório Solon Amaral, situado no

Palácio Alfredo Nasser (Atual sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

ENDEREÇO: Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/GO

OBSERVAÇÃO: O edital e as informações complementares poderão ser obtidos pela internet, nos endereços eletrônicos www.al.go.leg.br/transparencia/licitacoes e www.comprasnet.go.gov.br, pelo *e-mail* licitacao@al.go.leg.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço ou telefones indicados no rodapé deste Edital. Não havendo expediente na ASSEMBLEIA ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública desta concorrência será remarcada e o Edital republicado com nova data e horário, pelos mesmos meios que se deu originariamente.



CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, termos e condições descritas neste edital e em seus anexos.

1.2. A licitação compõe-se de item único, cujo valor total estimado é de **R\$ 137.090.115,96 (cento e trinta e sete milhões, noventa mil, cento e quinze reais e noventa e seis centavos)**, sagrando-se vencedor o licitante que atender a todas as exigências de habilitação e ofertar o menor preço.

CAPÍTULO II – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, isto é, até **29/11/2018**, cabendo à ASSEMBLEIA julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação, isto é, até **04/12/2018**, caso contrário, a comunicação não terá efeito de recurso.

2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.4. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste certame.

2.5. Se a impugnação apresentada for julgada procedente e implicar na modificação deste instrumento convocatório, o edital será republicado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. A impugnação ou solicitação de esclarecimento sobre o instrumento convocatório deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, preferencialmente via *e-mail*, para o endereço eletrônico licitacao@al.go.leg.br.



CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade guarde compatibilidade e pertinência com o objeto deste certame, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 3.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas de preços, sendo que a Assembleia não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente da condução do certame ou do resultado do processo licitatório.
- 3.3.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.4.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas de preços, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes presentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.5.** É vedada a participação nesta licitação, direta ou indiretamente, de pessoa jurídica que:
- a) Esteja com seu direito de licitar suspenso ou impedida de contratar com o Estado de Goiás, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
 - b) Foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a punição ou que não tenha se reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade, consoante art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
 - c) Se enquadre em alguma das situações descritas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - d) Encontre-se em processo de dissolução, falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
 - e) Tenha, na condição de sócio, controlador, diretor ou outra função, servidor ou Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em exercício, bem como seus parentes até terceiro grau;
 - f) Esteja reunida em consórcio, uma vez que no mercado existem diversas empresas detentoras de capacidade técnica, jurídica, financeira e operacional e aptas a executar, de forma autônoma, obras com dimensões e características similares às do objeto deste certame;



g) Não possua em seu estatuto ou contrato social, como ramo de atividade, a prestação de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação.

3.6. São impedidas de participar do presente certame as empresas constantes no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1. Os interessados em participar do certame poderão comparecer à ASSEMBLEIA, mediante agendamento, para realizar vistoria/visita técnica no local onde será realizada a conclusão da obra objeto deste certame e, assim, verificar suas características, condições e colher as informações que considerar necessárias para subsidiar a adequada formulação de sua proposta de preços.

4.2. Durante a vistoria, a ASSEMBLEIA permitirá que os interessados tenham amplo acesso ao local da obra para que verifiquem as condições das instalações, no entanto, não será permitida nenhuma alteração nas estruturas já instaladas, nem tampouco a realização de testes ou procedimentos similares.

4.3. A ASSEMBLEIA prestará todos os esclarecimentos necessários acerca da estrutura e dos equipamentos já instalados, inclusive sobre características, condições e histórico da parcela já edificada da obra.

4.4. A vistoria ocorrerá em horário exclusivo, previamente agendado para cada interessado, e o prazo para a sua realização iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste edital, encerrando-se no antepenúltimo dia anterior à data prevista para a abertura da licitação.

4.5. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto à **Secretaria de Controle de Obras e Engenharia – SCOE/ALEGO, pelo telefone (62) 3221-3494**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

4.6. A vistoria no local onde será realizada a conclusão da obra objeto deste certame é recomendável, mas não é obrigatória e, portanto, não é requisito para a participação e nem para a habilitação no presente certame.

4.7. Independentemente da realização da vistoria, todos os licitantes que participarem da licitação



deverão declarar, por meio do seu responsável técnico, o pleno conhecimento das condições do local onde será realizada a conclusão da obra objeto deste certame, bem como de sua estrutura já edificada não podendo alegar desconhecimento das condições, características, histórico de funcionamento dos mesmos.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local designados para o recebimento dos envelopes, o licitante deverá apresentar um representante legal para o credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão, munido dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado perante o órgão competente, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações pela licitante.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item anterior, o instrumento de **procuração pública ou particular com firma reconhecida**, com poderes específicos para apresentar proposta, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

c) Cópia e original de documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos, interpor recursos, nem tampouco praticar os demais atos pertinentes à licitação.

5.3. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de apresentar recurso.

5.4. É vedado a uma pessoa, ainda que munida de procuração, representar mais do que um licitante, sob pena de exclusão sumária de todos os licitantes por ele representados.

5.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não será mais admitida a participação de outros licitantes, nem tampouco a desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. É facultado aos interessados a participação na(s) sessão(ões) da licitação por meio de representante legal devidamente constituído, o qual deverá apresentar instrumento particular de



procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.6.1. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração), ou a incorreção deste, não inabilitará o interessado, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa participante.

5.7. Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura dos envelopes poderão participar da licitação, desde que chamelem os seus envelopes no Protocolo Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) minutos anteriores ao horário da abertura dos trabalhos.

5.8. Os interessados que utilizarem a via postal deverão encaminhar seus envelopes, por um único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, os quais só serão aceitos até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

5.9. A Comissão não se responsabilizará por envelopes que sejam entregues em locais diversos ao mencionado neste edital.

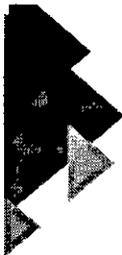
5.10. Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo documentação e propostas de preços, não será aceita participação de retardatários, nem serão admitidos quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos.

5.11. Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações posteriores.

5.12. Poderão ser desclassificados licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

5.13. Será proibida a participação do interessado ou licitante que tiver sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.13.1. A proibição poderá ocorrer em qualquer das fases da licitação.



CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os envelopes dos documentos de habilitação e da proposta de preços, os quais deverão estar devidamente lacrados e contendo os seguintes dizeres na parte externa:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - ALEGO
EMPRESA: (Indicar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - ALEGO
EMPRESA: (Indicar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CAPÍTULO VII – DO ENVELOPE Nº 01 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No **ENVELOPE Nº 01** deverão constar os seguintes Documentos de Habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que demonstre que a atividade da empresa é compatível com o objeto desta licitação.

b.1) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto original, caso existam, ou, preferencialmente, da sua respectiva consolidação.

c) Comprovante de enquadramento como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para fins de obtenção dos benefícios legais destinados a essas empresas;



c.1) São documentos hábeis a realizar essa comprovação a certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, onde estiver sediado o licitante e também o Cartão do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, por meio de seu sítio eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br), desde que tenham sido emitidos em até 90 (noventa) dias antes da data de realização do certame.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, nos termos do art. 88 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.
- e) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa participante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), contendo a relação dos seus responsáveis técnicos (RT's).



b) Declaração da empresa participante indicando, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricitista e 01 (um) engenheiro mecânico, para responderem como responsáveis técnicos pela obra objeto desta licitação.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional dos engenheiros indicados pela empresa como responsáveis técnicos pela obra objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA da região pertinente, comprovando a responsabilidade técnica por obra (construção), com características semelhantes às do objeto desta licitação, limitadas estas semelhanças às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

c.1) Do ENGENHEIRO CIVIL*:

1. Execução de obra contendo estrutura metálica;
2. Execução de sistema de ar condicionado com central;
3. Execução de obra com elevador.

c.2) Do ENGENHEIRO ELETRICISTA*:

1. Execução de rede elétrica comum e estabilizada;
2. Execução de cabeamento estruturado;
3. Execução de No Break;
4. Execução de SPDA;
5. Execução de grupo gerador.

c.3) Do ENGENHEIRO MECÂNICO*:

1. Execução de sistema de ar condicionado com central.

* As parcelas de maior relevância acima discriminadas deverão estar destacadas nos atestados apresentados.

c.4) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e ao longo da execução do contrato, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal



nº 8.666/1993, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

c.5) Caso a licitante indique mais responsáveis técnicos para acompanhamento da obra objeto desta licitação do que o solicitado neste edital, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional de cada um deles, na forma estabelecida nas alíneas “c” a “c.3”.

c.5.1) Caso a empresa não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos somente aqueles que atenderem às exigências constantes neste edital.

d) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados junto ao CREA, comprovando a execução de obra com área igual ou superior a 22.000 m² (vinte e dois mil metros quadrados), contendo características e prazos compatíveis com os do objeto desta licitação.

d.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, somente serão admitidos atestados de capacidade técnica que se refiram a obras com área igual ou superior a 5.500 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados).

e) Declaração formal e expressa, emitida por um dos profissionais indicados pela licitante como responsável técnico pela execução da obra objeto desta licitação, declarando seu pleno conhecimento das informações e condições em que se encontra a obra, bem como de todas as circunstâncias em que serão desenvolvidos os serviços.

f) Declaração formal e expressa de que as instalações de canteiros e as máquinas, equipamentos, bem como o pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a



execução da obra objeto desta licitação, no momento necessário, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo 07 deste edital.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

1) publicados em Diário Oficial;

2) publicados em jornal;

3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa interessada será efetivada pela apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), e Endividamento (E) igual ou menor que 0,40 (quarenta décimos), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás:

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$



$LC = AC/PC$

$E = PC + ELP / AT$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RPL = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

d.1) As fórmulas supra mencionadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo carreado ao balanço patrimonial e assinado por contador devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, no caso de utilização do balanço patrimonial;

d.2) As empresas constituídas no presente exercício civil deverão apresentar o balanço de abertura e o último balanço patrimonial levantado.

7.1.5. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, **no envelope de nº 01:**

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. Para fins de habilitação, o licitante poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN** em substituição aos documentos exigidos a título de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, desde que as informações ali consignadas estejam dentro do seu prazo de validade.

7.2.1. Caso alguma das informações consignadas no Certificado de Registro Cadastral – CRC esteja com sua data de validade vencida, é dever do licitante apresentar a documentação complementar específica comprobatória da regularidade exigida, sob pena de inabilitação.



7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

7.5. Somente serão autenticados na Comissão Permanente de Licitação os documentos relativos às licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo, para tanto, ser apresentados, impreterivelmente, até o terceiro dia anterior à abertura dos envelopes de documentação.

7.5.1. Para os fins do disposto no item anterior, o horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação é das 07h00 às 19h00.

7.6. Não será concedido prazo adicional para a apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes no momento da habilitação.

CAPÍTULO VIII – DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No **ENVELOPE Nº 02** constará a Proposta de Preços, devendo a empresa proponente observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços contidas nos memoriais descritivos, na planilha de orçamento analítico e nos projetos constantes como anexos deste edital.

8.2. A proposta deverá ser elaborada em respeito e observância aos quantitativos constantes na planilha de orçamento analítico constante no Anexo 07 deste edital, **cujos preços unitários ofertados pelo proponente não poderão exceder em 10% (dez por cento) aqueles constantes do orçamento**, nos termos do inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/1993.

8.3. **O valor global da obra proposto pelo licitante, bem como o valor previsto para cada uma das 40 (quarenta) etapas de execução da obra não poderão exceder aos seus respectivos preços máximos definidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 07 deste edital).**

8.4. Os valores consignados na proposta apresentada pelo licitante deverão estar expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerando apenas até os centavos, e englobarão todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias à execução da obra descrita neste edital e em seus anexos.



8.4.1. Havendo divergência entre o valor grafado em algarismos e o escrito por extenso, será considerado para efeito de avaliação da aceitabilidade da proposta o valor escrito por extenso.

8.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá, ainda:

8.5.1. Ser redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo data e assinatura do representante legal do licitante, em todas as suas páginas.

8.5.2. Indicar a razão social do licitante, CNPJ, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como a qualificação do representante legal do licitante, para fins de assinatura do contrato.

8.5.3. Informar o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da abertura dos envelopes das propostas de preços.

8.5.3.1. Caso não seja indicado o seu prazo de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

8.6. A proposta de preços deverá conter:

a) o prazo para a execução da obra, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço;

b) o cronograma físico-financeiro de desembolso, nos padrões do elaborado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, constando, além do valor global da obra, os serviços que dispõe executar em cada etapa, obedecendo os prazos e os percentuais de desembolso;

c) planilha de orçamento analítico que expresse a composição de todos os seus custos unitários, **apresentada nas formas impressa e em mídia digital (CD)**, nos moldes da elaborada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (constante no Anexo 07 deste Edital), devendo constar, além da relação dos serviços, os materiais e os equipamentos com os seus respectivos preços unitários e totais, bem como os valores propostos a título de BDI normal e diferenciado;

d) assinatura da(s) pessoa(s) físicas juridicamente habilitada(s).

e) composição dos serviços, do BDI normal e diferenciado e dos encargos sociais.



8.7. A apresentação de proposta de preços implicará na plena e irrestrita aceitação, por parte do licitante, de todos os termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos, e exigidos pela ASSEMBLEIA para a execução da obra objeto desta licitação.

8.8. Será admitida a utilização de materiais de equivalência técnica ou superiores aos especificados nas peças técnicas anexas a este edital, desde que a proponente declare expressamente na sua proposta, por meio de documento próprio devidamente assinado, a identidade de todos os materiais que porventura queiram substituir pelos equivalentes, especificando sua marca, modelo e fabricante. Tais materiais ficarão sujeitos a testes de laboratório, com ônus para a CONTRATADA, a fim da comprovação da sua qualidade em relação aos materiais especificados pela ASSEMBLEIA.

CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO

9.1. A sessão pública desta concorrência terá início **dia 06 de dezembro de 2018, às 09 horas**, momento a partir do qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão pública e, em seguida, dará início ao credenciamento dos licitantes e de seus representantes legais.

9.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação os envelopes da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme item 6.1 deste edital.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União - CGU;

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das empresas participantes presentes na sessão, que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, designando, na oportunidade, nova data e horário para a reabertura e continuidade da sessão, informando-os aos licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços, rubricados externamente por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Após a verificação da documentação de habilitação e proferido o resultado da fase habilitatória, havendo concordância por parte dos representantes de todos os licitantes quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação passará, imediatamente, na mesma reunião, à abertura dos Envelopes das Propostas de Preços dos licitantes devidamente habilitados.

9.8.1. Caso haja interesse recursal por parte de algum dos representantes das empresas participantes, será publicado no Diário da Assembleia, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, sendo posteriormente designada a data da sessão para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a qual será informada aos licitantes por meio de publicação no Diário da Assembleia.

9.8.2. Ao(s) licitante(s) inabilitados será devolvido o respectivo Envelope de nº 02 no mesmo estado em que foi entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo legal sem que haja interposição de recurso ou se houver a manifestação de sua desistência ou, ainda, após a prolação de decisão desfavorável



ao recurso.

9.9. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante a publicação no Diário da Assembleia, salvo se presentes os prepostos dos licitantes na sessão em que foi prolatada a decisão, caso em que a intimação se dará mediante a comunicação direta aos interessados, e devidamente lavrada em ata circunstanciada.

9.10. Procedida à abertura dos Envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços das licitantes devidamente habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para a análise das mesmas, designando, na oportunidade, nova data e horário para a reabertura e continuidade da sessão, as quais serão publicadas no Diário da Assembleia e informadas aos licitantes presentes na sessão.

9.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal das licitantes enquadradas como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. O prazo para a regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da ASSEMBLEIA, quando requerido pela licitante, mediante a apresentação de justificativa.

9.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à ASSEMBLEIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou proposta de preços, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação considerará, no interesse do serviço público, o critério do menor preço global e, cumulativamente, as disposições do **Item 10.8** deste Capítulo.



10.2. Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamento integrantes da proposta, prevalecerá o preço global ofertado para a execução da obra.

10.3. Após a análise das propostas e verificação da sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação as classificará em ordem crescente de preços.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo entre elas MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, proceder-se-á à comparação dos valores por elas ofertados com os valores propostos pela primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicação do disposto no art. 6º, § 1º e § 4º, incisos I a IV da Lei Estadual nº 17.928/2012 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.4.1. Nessas condições, as propostas de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrarem até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.2. A licitante melhor classificada após a aplicação da regra prevista no subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão, ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação feita pela Comissão de Licitação, na hipótese de sua ausência na sessão.

10.4.2.1. Não estando a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE presente na sessão, deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação sua oferta, a qual deverá ser escrita e estar devidamente assinada, para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.4.3. Caso a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes cujas propostas se enquadrem no percentual indicado no **subitem 10.4.1**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito de desempate, e nos mesmos prazos estabelecidos no **subitem 10.4.2**.

10.4.4. Não ocorrendo a contratação da MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO



PORTE nos moldes previstos no **item 10.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos ofertadas por MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio na própria sessão, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.5.1. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições e especificações deste edital e da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas modificações posteriores;
- b) Apresentarem, na planilha de orçamento analítico:
 - b.1)** Preços unitários de valor “0” (zero) ou convertidos em taxa.
 - b.2)** Preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação àqueles constantes da planilha de orçamento analítico constante no Anexo 07 deste Edital.
 - b.3)** Preços, para cada uma das 40 (quarenta) etapas de execução da obra, superiores aos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela ASSEMBLEIA (Anexo 07 deste Edital).
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de



produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

c.1) Considera-se como manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela ASSEMBLEIA, ou

c.1.2) Valor orçado pela ASSEMBLEIA e constante na planilha de orçamento analítico (Anexo 07 deste Edital).

c.1.3) Na ocorrência da situação supracitada, será concedido ao licitante o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

c.2) Na hipótese de sagrar-se vencedora do certame empresa cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas **c.1.1** e **c.1.2** deste edital, **será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional**, nos termos do art. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo valor deverá ser igual à diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas (a) e (b) do item c.1 e o valor constante da proposta ofertada pela licitante.

d) Contiverem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital ou apresentarem percentual de redução sobre a proposta de menor preço ou qualquer vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

e) Apresentarem quantitativos de mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, **ou para cuja redução não haja justificativa formal aceita pela Comissão Permanente de Licitação da Assembleia.**

10.9. Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preços ou itens por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

10.10. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço entre as classificadas e que atenda a todos os requisitos estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS



11.1. A interposição de recurso referente à decisão de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como de julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo necessário à interposição dos recursos.

11.3. Os recursos em face da decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Diretor-Geral da ASSEMBLEIA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão da licitação.

11.3.1. Interposto o recurso, haverá a comunicação aos demais licitantes, via Diário da Assembleia, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir a sua decisão dentro do mesmo prazo, contado da data do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, os autos serão encaminhados à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais da ASSEMBLEIA, que procederá à verificação da regularidade dos atos procedimentais e, uma vez constatada, serão os autos encaminhados ao Diretor-Geral para análise e, após, ao Presidente da ASSEMBLEIA para a homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

12.2. Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, serão os autos encaminhados à Assessoria Adjunta à Diretoria Financeira, por intermédio de sua Diretoria



Financeira, para a emissão do DUEOF/Nota de Empenho correspondente à primeira etapa de execução dos serviços e, após, à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, para a formalização do respectivo instrumento contratual.

12.2.1. Na ocasião da contratação, a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais verificará se a empresa se encontra em situação de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Goiás, em atendimento ao art. 5º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017.

12.3. Após a formalização do Contrato (Anexo 01), o licitante vencedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua notificação, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja a apresentação de justificativa devidamente aceita pela ASSEMBLEIA.

12.4. O Diretor-Geral da Assembleia, observando as prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012 designará o gestor do contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias para assegurar o fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual.

12.5. A Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais será a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o gestor do contrato no controle de sua execução.

12.6. O contrato decorrente desta licitação vigorará pelo período de 80 (oitenta) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.7. Como condição para a celebração do contrato e durante toda a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

12.8. O licitante vencedor se obriga a executar os serviços objeto desta licitação, nos termos previstos neste edital e em seus anexos, adotando todas as medidas e recursos necessários para tanto.

12.9. A proposta de preços do licitante vencedor, bem como o presente edital e todos os seus anexos integram o contrato a ser firmado, independentemente de sua expressa transcrição naquele



instrumento, e assim, todas as exigências e condições previstas nesses documentos deverão ser observadas durante a fase de execução contratual.

12.10. Caso o licitante vencedor não assine o contrato ou não mantenha as condições de habilitação, a ASSEMBLEIA poderá examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à sua convocação e contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

12.10.1. Quando da contratação com o autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, a ASSEMBLEIA deverá negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo licitante inicialmente vencedor, bem como verificar se o licitante atende a todos os requisitos relativos à proposta e habilitação exigidos neste edital.

12.11. Desde que observados o contraditório e a ampla defesa, o Presidente da ASSEMBLEIA poderá deixar de homologar ou cancelar esta licitação por razões de conveniência e interesse público.

CAPÍTULO XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, até o limite de 37,34% (trinta e sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

13.1.1. A subcontratação mencionada neste item somente poderá ser realizada mediante anuência prévia e expressa da ASSEMBLEIA, respeitando-se as disposições legais pertinentes à matéria.

13.2. Especificamente para a execução da estrutura metálica e das coberturas e revestimento em cobre do Plenário (cujo detalhamento consta no projeto arquitetônico e em seu memorial descritivo), a licitante, caso não disponha, na data prevista para a execução das referidas estruturas, de profissionais devidamente qualificados e aptos a realizar os serviços, deverá subcontratar empresas especializadas que possuam a devida expertise e disponham de profissionais devidamente qualificados.



13.3. Caso seja necessária a subcontratação supramencionada, a contratada deverá subcontratar os serviços a duas empresas distintas, ainda antes do início da execução da estrutura metálica do Plenário, a saber:

13.3.1. Uma empresa especializada para a execução da estrutura metálica do Plenário da nova sede;

13.3.2 Uma empresa especializada para a execução das coberturas metálicas com acabamento em cobre e dos revestimentos em parede em cobre, detentora de atestado de capacidade técnico-operacional (acervo técnico de execução) e dotada de um Engenheiro Civil/Mecânico detentor de atestado de capacidade técnico-profissional, o qual responderá como Responsável Técnico pela execução dos respectivos serviços e deverá acompanhar a execução de toda a estrutura metálica do Plenário;

13.3.2.1. O Engenheiro Civil/Mecânico citado no subitem acima deverá comprovar, mediante a apresentação de acervo técnico, a responsabilidade técnica pela execução de sistema de revestimento, vedação e cobertura em cobre;

13.4. A contratada deverá contratar um Engenheiro Consultor Sênior, desvinculado do seu quadro técnico fixo de profissionais e também desvinculado da empresa subcontratada para a execução das coberturas e revestimentos em cobre, o qual deverá acompanhar toda a execução dos serviços realizados pelas empresas mencionadas nos **subitens 13.3.1 e 13.3.2, devendo, ainda, emitir os seguintes documentos:**

a) Um Laudo Técnico Opinitivo sobre o planejamento de execução da estrutura metálica do Plenário, antes do início de sua execução, com foco em sua adequabilidade à execução do sistema de vedação do Plenário (cujo detalhamento será obtido no Item 10, subitem 10.1.13.3 e seguintes do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico).

b) Um plano de manutenção preventiva e corretiva de patologias no sistema de vedação do Plenário (Cobertura e revestimentos). Referido plano deverá ser entregue à ASSEMBLEIA na ocasião da liberação da parcela do contrato relativa a 100% do avanço físico dos serviços de execução da vedação do Plenário, e será um documento vinculante à liberação do pagamento da referida parcela à CONTRATADA.



13.4.1. Referido profissional deverá possuir atestado de capacidade técnico-profissional (detalhado no Item 10, subitem 10.1.10 do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico), que contemple a execução de solução técnica de vedação de estrutura metálica envolta por sistema de vedações limítrofes composto, além do cobre, de substrato em OSB marítimo, isolantes térmicos, isolantes acústicos e, internamente, por chapa em metal expandido com pintura eletrostática, além de estrutura leve de fixação à estrutura metálica.

13.4.2. O Engenheiro Consultor Sênior deverá ser contratado anteriormente ao início da execução da estrutura metálica do Plenário, e assumirá responsabilidade técnica pela execução da estrutura metálica e das coberturas e revestimento em cobre do Plenário, em conjunto com os Responsáveis Técnicos da licitante e das empresas subcontratadas para a execução das estruturas em questão.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPÍTULO XIV – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, o licitante vencedor deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, daquelas modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, apresentada por documento original, não sendo aceita a sua apresentação por meio eletrônico.

14.2. A garantia segurar-se-á, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante



a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição dos valores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia útil seguinte ao da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados em todas as alíneas do item **14.2.**

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada no Banco Santander (Brasil) S.A., na Agência nº 0071, Conta Corrente nº 430000049 de titularidade do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, CNPJ nº 07.766.390/0001-54.

14.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste edital e seus anexos, bem como de todas as cláusulas do respectivo contrato.

14.7. O garantidor não é parte interessada para figurar no processo administrativo porventura instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.8. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) Com a extinção do contrato.

14.9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior.



b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

c) Descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

14.10. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no respectivo processo administrativo.

14.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Capítulo.

14.12. Para efeito de execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

14.13. Caso haja a prorrogação do contrato decorrente desta licitação, a garantia necessariamente deverá ser prorrogada, nos mesmos termos estipulados neste instrumento convocatório.

CAPÍTULO XV – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela ASSEMBLEIA, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **após a conclusão e recebimento de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução dos serviços e dos materiais empregados, e devidamente atestada pelo fiscal/servidor responsável pelo seu recebimento, confirmando que os mesmos foram prestados em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

15.1.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/GO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados - RE.



15.1.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

15.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

15.2.3. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.

15.3. A ASSEMBLEIA pagará à CONTRATADA **somente os serviços realizados em conformidade com os previstos na etapa em execução**, e somente quando for efetivamente comprovada, por meio de medição, a conclusão da etapa, não sendo, em nenhuma hipótese, permitido o pagamento antecipado pela realização de serviços contemplados em etapa diversa da etapa executada.

15.3.1. O pagamento por serviços eventualmente executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro, ou seja, em etapa diversa daquela objeto da medição, só será efetuado à CONTRATADA após a completa execução da etapa correspondente, devendo a CONTRATADA arcar com os ônus decorrentes da referida antecipação de serviços.

15.4. A ASSEMBLEIA reterá 5% (cinco por cento) do valor total de cada uma das 40 (quarenta) etapas definidas no cronograma físico-financeiro da obra.

15.4.1. A retenção tratada no item anterior será efetuada no momento do pagamento de cada etapa.

15.5. Os valores retidos serão disponibilizados à CONTRATADA em 03 parcelas, sendo as duas primeiras correspondentes a 30% do valor total retido e a última correspondente a 40% do valor total retido;



15.5.1. A disponibilização tratada no item anterior ocorrerá após o decurso de cada uma das três fases de recebimento definitivo, de acordo com as etapas 41 a 43 do cronograma físico-financeiro da obra.

15.5.2. A liberação dos valores retidos está condicionada à quitação das faturas de água e de energia elétrica, à apresentação da certificação dos pontos lógicos, baixa da matrícula CEI, CND Federal da de quitação/término da obra, termo de Habite-se, entrega do Data Book, As Built, notas fiscais e Garantias de todos os equipamentos.

15.6. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda à solicitação, o prazo previsto no item 15.1 ficará suspenso até que a empresa comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

15.7. Havendo vícios a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, o prazo constante no item 15.1 será suspenso até que haja a reparação do vício ou o adimplemento da obrigação.

15.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no item 15.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



15.9. Caso a empresa contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. O valor do contrato (Anexo 01) será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

16.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ASSEMBLEIA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento dos preços.

16.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços, sempre que este ocorrer.

CAPÍTULO XVII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A ASSEMBLEIA poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará, em caso de ilegalidade.

17.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



17.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.1.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DO INADIMPLEMENTO

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ASSEMBLEIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Edital ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Goiás, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a empresa contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ASSEMBLEIA, ou cobrada judicialmente.

18.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.2. O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega da obra previstos no contrato e no cronograma físico-financeiro da obra implicará na aplicação das seguintes multas pecuniárias:



18.2.1. Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da obra, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- e) multa de até 1% (um por cento) do valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, se a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gerem inexecução do contrato.

18.2.2. Sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado de Goiás pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Goiás enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II** - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas participantes desta licitação são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, na aceitação plena e irrestrita dos termos deste edital e de seus anexos, bem como de quaisquer regulamentos, instruções e legislações aplicáveis à matéria.

19.3. Em qualquer fase da licitação, a o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

19.4. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá seguir as orientações constantes nos Projetos Complementares e em seus respectivos Memoriais Descritivos, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e no contrato.

19.5. Serão divulgados na internet, através do endereço eletrônico <https://portal.al.go.leg.br/transparencia/licitacoes>, para conhecimento público, as Atas de Reuniões



exaradas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, atinentes à habilitação e julgamento dos licitantes, bem como os demais atos e procedimentos relativos a esta licitação.

19.6. A divulgação na internet dos atos e procedimentos relativos aos questionamentos e respectivas respostas, esclarecimentos e recursos interpostos, substituirá qualquer outro ato de divulgação e notificação das empresas licitantes, ressalvada a notificação pessoal no ato da sessão, devendo as licitantes acompanharem o desenvolvimento do procedimento licitatório pelo sítio eletrônico informado no item anterior.

19.7. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.al.go.leg.br/transparencia/licitacoes e www.comprasnet.go.gov.br, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@al.go.leg.br ou, ainda, lido e/ou obtido na Sala 2008 do Anexo Juarez Magalhães do Palácio Alfredo Nasser (Sala da Comissão Permanente de Licitação), localizado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/GO, Goiânia/GO, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.8. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.9. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da realização do presente certame que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, ressalvado o disposto no **item 19.8** supracitado.

19.10. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Contrato;

ANEXO 02 – Projeto Básico e Projetos Complementares;

ANEXO 03 – Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;

ANEXO 04 – Planilhas de composição dos custos unitários;



- ANEXO 05 – Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs;
- ANEXO 06 – Composição do BDI;
- ANEXO 07 – Orçamentos Sintético e Analítico nos formatos PDF e Excel, e Cronograma físico-financeiro de desembolso.
- ANEXO 08 – Modelo das Declarações;
- ANEXO 09 – Modelo de apresentação da Proposta de Preços;
- ANEXO 10 - Cláusula de Compromisso de Arbitragem.

Goiânia, 05 de novembro de 2018.


Frederico Leão Abrão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Juliane Elias de Rezende Marques
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Santiago Sampaio Lopes
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Thaíssa Barros Felipe Tocantins
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO 01

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, brasileiro, residente e domiciliado na ..., portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus procuradores, Sr(a) _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2018004493, do Edital de Concorrência nº 01/2018 e com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

jeet



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, pelo regime de execução de empreitada por preço global, a qual deverá ser executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que instruem o Edital, bem como nos projetos e em seus respectivos memoriais descritivos.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 01/2018 e seus anexos, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 80 (oitenta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévio exame e aprovação pela CONTRATANTE.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (valor escrito por extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas com a execução deste contrato, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO



DE GOIÁS – Dotação Orçamentária nº 2018.101.01.031.1002.2011.04.100 – natureza de despesa: 4.4.90.51.01, no valor de R\$ 249.140,27 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta reais e vinte e sete centavos) – DUEOF nº, datado de/..../2018, conforme informação da Diretoria Financeira constante do processo, e no exercício seguinte correrão por conta de verba orçamentária própria, constante no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo a Diretoria Financeira providenciar o DUEOF correspondente, tão logo disponível o orçamento de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo total previsto para a execução da obra é de 40 (quarenta) meses consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo 07 do Edital.

4.2. A obra deverá ser iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.3. Somente será admitida alteração do prazo nas seguintes situações:

a) Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE; por atos da CONTRATANTE, ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução e outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE e desde que todos estes tenham a anuência expressa e prévia da mesma;

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas.

b.1) O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

4.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito à CONTRATANTE e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da sua ocorrência, para que possam ser analisados.



4.5. Após a aceitação, pela CONTRATANTE, dos motivos de força maior ou caso fortuito, será efetuado acordo entre as partes para a prorrogação do prazo de execução da obra, a ser instrumentalizado mediante termo aditivo.

4.6. A CONTRATANTE poderá, sempre que julgar conveniente, suspender total ou parcialmente os serviços da obra, por razões técnicas, disciplinares ou outras e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, **dentro de 48 (quarenta e oito) horas**, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

4.7. Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra.

4.8. Qualquer prorrogação de prazo só terá eficácia mediante a celebração de termo aditivo e deverá, obrigatoriamente, ser justificada por escrito e autorizada, previamente, pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.9. A CONTRATANTE poderá manter na obra engenheiros, arquitetos, e prepostos seus, designados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da obra e serviços de construção.

4.10. As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

4.11. A CONTRATADA só poderá utilizar-se de qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações das peças técnicas.

4.12. Cada lote ou partida de material deverá ser contratado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

4.12.1. As amostras deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

4.13. A CONTRATADA deverá retirar do recinto das obras, dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas da anotação correspondente no Diário de Obra, os materiais porventura impugnados pela



FISCALIZAÇÃO, sendo expressamente proibido a manutenção de quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes nas peças técnicas anexas ao Edital.

4.14. É a CONTRATADA obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais, a execução dos serviços e o acesso, pela FISCALIZAÇÃO, a todas as partes da obra, devendo facilitar, ainda, a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem os materiais que serão empregados na construção.

4.15. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, não aceitará serviços para cuja execução não tenham sido observados os princípios da boa técnica e os preceitos preestabelecidos, podendo exigir, por conta e risco da CONTRATADA, no todo ou em parte, a demolição dos serviços mal executados e sua consequente reexecução.

4.16. Em caso de divergências entre os elementos dos projetos integrantes do Anexo 02 do Edital, serão observados os seguintes critérios:

- a) Havendo divergência entre os espaços/desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala.
- b) Havendo divergência entre informações do orçamento e informações do projeto, prevalecerá o primeiro.
- c) Havendo divergência entre informações do orçamento e informações das especificações técnicas, prevalecerá o primeiro.
- d) Havendo divergência entre informações das pranchas de projeto e informações das especificações técnicas, prevalecerá o primeiro.
- e) Havendo divergência entre elementos não assinalados nos itens anteriores, prevalecerá o critério e a interpretação da FISCALIZAÇÃO, em cada caso específico.

4.16.1. Todos os casos omissos nas Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos ou Projetos Complementares serão esclarecidos e resolvidos formalmente e em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela ASSEMBLEIA, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, após a conclusão e recebimento de cada etapa prevista no cronograma



físico-financeiro da obra, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução dos serviços e dos materiais empregados, e devidamente atestada pelo fiscal/servidor responsável pelo seu recebimento, confirmando que os mesmos foram prestados em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.1.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/GO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados - RE.

5.1.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.2.3. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.

5.3. A ASSEMBLEIA pagará à CONTRATADA **somente os serviços realizados em conformidade com os previstos na etapa em execução**, e somente quando for efetivamente comprovada, por meio de medição, a conclusão da etapa, não sendo, em nenhuma hipótese, permitido o pagamento antecipado pela realização de serviços contemplados em etapa diversa da etapa executada.

5.3.1. O pagamento por serviços eventualmente executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro, ou seja, em etapa diversa daquela objeto da medição, só será efetuado à



CONTRATADA após a completa execução da etapa correspondente, devendo a CONTRATADA arcar com os ônus decorrentes da referida antecipação de serviços.

5.4. A ASSEMBLEIA reterá 5% (cinco por cento) do valor total de cada uma das 40 (quarenta) etapas definidas no cronograma físico-financeiro da obra.

5.4.1. A retenção tratada no item anterior será efetuada no momento do pagamento de cada etapa.

5.5. Os valores retidos serão disponibilizados à CONTRATADA em 03 parcelas, sendo as duas primeiras correspondentes a 30% do valor total retido e a última correspondente a 40% do valor total retido.

5.5.1. A disponibilização tratada no item anterior ocorrerá após o decurso de cada uma das três fases de recebimento definitivo, de acordo com as etapas 41 a 43 do cronograma físico-financeiro da obra.

5.5.2. A liberação dos valores retidos está condicionada à quitação das faturas de água e de energia elétrica, à apresentação da certificação dos pontos lógicos, baixa da matrícula CEI, CND Federal da de quitação/término da obra, termo de Habite-se, entrega do Data Book, As Built, notas fiscais e Garantias de todos os equipamentos.

5.6. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda à solicitação, o prazo previsto no item 5.1 ficará suspenso até que a empresa comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.7. Havendo vícios a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o prazo constante no item 5.1 será suspenso até que haja a reparação do vício ou o adimplemento da obrigação.



5.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no item 5.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.9. Caso a empresa contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O valor constante na **Cláusula Terceira** deste contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetar exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento dos preços.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços, sempre que este ocorrer.

6.6. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

7.1. Registrar, anteriormente ao início dos trabalhos, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, no CREA-GO e no CAU-GO, dos responsáveis técnicos pela execução da obra, e afixar as placas relativas à obra, dentro dos padrões recomendados por posturas legais, em local bem visível, e com os dizeres recomendados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.2. Possuir em seu quadro de profissionais um Engenheiro Civil Sênior, a quem caberá a supervisão geral da obra.

7.3. Possuir em seu quadro de profissionais um Engenheiro Civil Residente exclusivo e em tempo integral, a quem caberá a direção geral da obra, e cuja presença deverá ser permanente no local da obra.

7.4. Disponibilizar um mestre de obras, o qual deverá atuar exclusivamente na obra objeto deste contrato.

7.5. Disponibilizar um técnico de segurança do trabalho, o qual deverá atuar exclusivamente na obra objeto deste contrato.

7.6. Contratar um profissional topógrafo para realizar, pelo período estabelecido na Planilha de Orçamento Analítico (Anexo 07 do Edital), o acompanhamento dos serviços da obra.

7.7. Possuir, no quadro de pessoal da obra, um funcionário destinado exclusivamente à função de apontador e outro de almoxarife, os quais deverão permanecer em tempo integral na obra.



7.8. Manter, durante todo o prazo de execução da obra, equipe de vigilância permanente e de limpeza permanente, as quais deverão atuar de forma exclusiva em toda a obra e no canteiro de obras, não podendo ser vinculadas às equipes de produção.

7.9. Elaborar todo o planejamento da obra, o qual será avaliado pela equipe técnica de gestão da CONTRATANTE.

7.10. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no primeiro mês de execução dos serviços, um plano estratégico de ação, que, além de uma programação macro para a condução dos serviços, também deverá abordar aspectos de mobilização, organização de canteiro, produtividade e boas práticas de gestão técnica e administrativa da obra.

7.11. Apresentar, no decorrer da obra, peças de planejamento específicos para o início e para a condução de serviços especializados, como o Plano de Trabalho de verificação amostral da espessura das telhas instaladas (conforme exigência do Item 10, subitem 10.1.2 do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico) e o Planejamento prévio de início dos serviços de montagem das coberturas em ACM (melhor detalhado no Item 10, subitem 10.1.7 do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico).

7.12. Apresentar, a título de plano de trabalho, o detalhamento executivo de todas as vidraçarias a serem instaladas no edifício, a ser desenvolvido por empresa do ramo, contendo a indicação do responsável técnico por sua elaboração.

7.13. Apresentar um Plano de movimentação de carga, denominado “Plano de Rigging”, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro responsável por sua elaboração, que consistirá em um planejamento formalizado de uma movimentação com guindaste móvel ou fixo, o qual deverá indicar as melhores soluções para se realizar um içamento seguro e eficiente, nos termos do Anexo XII da NR-12.

7.14. Contatar as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.

7.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para este certame.



7.16. Realizar a prestação dos serviços contratados em conformidade com os prazos e condições definidas neste contrato.

7.17. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

7.18. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários à execução da obra, bem como disponibilizar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea de operários, mestres e encarregados que assegurem processos satisfatórios aos serviços, para assegurar a conclusão da obra no prazo fixado no **Item 4.1 deste Contrato**.

7.19. Responsabilizar-se integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a realização de fiscalização, pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, e outros resultantes da execução deste contrato.

7.21. Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho em suas normas regulamentares e nas instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.22. Acatar as solicitações da CONTRATANTE quando lhe forem exigidas provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas a estes serviços.

7.23. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os relativos aos tributos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

7.24. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora.



7.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto deste contrato, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a qualidade e continuidade dos serviços.

7.26. Manter a guarda e manutenção da obra até que a CONTRATANTE expeça o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.27. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações decorrentes do contrato firmado, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

7.28. Qualquer modificação eventualmente necessária para a adequação de projetos deverá ser submetida previamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, vedada toda e qualquer alteração nos projetos concernentes à obra que impliquem em modificação do objeto contratual.

7.29. Aplicam-se aos ajustes decorrentes deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações dentro das normas legais e condições deste contrato, inclusive fornecendo todas as informações solicitadas pela CONTRATADA que se refiram ao objeto do contrato.

8.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou que possam comprometer a execução do contrato.

8.3. Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à perfeita e fiel execução do contrato, inclusive registrando todas as ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.

8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer erros, falhas ou imperfeições constatadas durante a execução do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados.



8.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste contrato e de acordo com o cronograma físico-financeiro concernentes às etapas da obra.

8.6. Efetuar o recebimento provisório mediante termo circunstanciado e o recebimento definitivo da obra, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.7. Efetuar as medições dos serviços executados, sempre que solicitado pela CONTRATADA para a verificação da adequada conclusão de cada etapa da obra.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Goiás, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



9.2. O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega da obra previstos neste contrato e no cronograma físico-financeiro da obra implicará na aplicação das seguintes multas pecuniárias:

9.2.1. Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da obra, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- e) multa de até 1% (um por cento) do valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, se a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gerem inexecução do contrato.

9.2.2. Sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado de Goiás pelo prazo de até 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Goiás enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente o contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

9.7. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta Cáusula, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA DA GARANTIA



10.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, o licitante vencedor deverá apresentar, para assinatura deste contrato, garantia em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, daquelas modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, apresentada por documento original, não sendo aceita a sua apresentação por meio eletrônico.

10.2. A garantia segurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição dos valores no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do dia útil seguinte ao da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

10.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados em todas as alíneas do item **10.2**.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada no Banco Santander (Brasil) S.A., na Agência nº 0071, Conta Corrente nº 430000049 de titularidade do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, CNPJ nº 07.766.390/0001-54.

10.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e seus anexos, bem como de todas as cláusulas deste contrato.

10.7. O garantidor não é parte interessada para figurar no processo administrativo porventura instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à



CONTRATADA.

10.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato.
- b) Com a extinção deste Contrato.

10.9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.
- c) Descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

10.10. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no respectivo processo administrativo.

10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

10.12. Para efeito de execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste contrato.

10.13. Caso haja a prorrogação deste contrato, a garantia necessariamente deverá ser prorrogada, nos mesmos termos estipulados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, até o limite de 37,34% (trinta e sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

11.1.1. A subcontratação mencionada neste item somente poderá ser realizada mediante anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, respeitando-se as disposições legais pertinentes à matéria.

11.2. Especificamente para a execução da estrutura metálica e das coberturas e revestimento em cobre do Plenário (cujo detalhamento consta no projeto arquitetônico e em seu memorial descritivo), a licitante, caso não disponha, na data prevista para a execução das referidas estruturas, de profissionais devidamente qualificados e aptos a realizar os serviços, deverá subcontratar empresas especializadas que possuam a devida expertise e disponham de profissionais devidamente qualificados.

11.3. Caso seja necessária a subcontratação supramencionada, a CONTRATADA deverá subcontratar os serviços a duas empresas distintas, ainda antes do início da execução da estrutura metálica do Plenário, a saber:

11.3.1. Uma empresa especializada para a execução da estrutura metálica do Plenário da nova sede;

11.3.2 Uma empresa especializada para a execução das coberturas metálicas com acabamento em cobre e dos revestimentos em parede em cobre, detentora de atestado de capacidade técnico-operacional (acervo técnico de execução) e dotada de um Engenheiro Civil/Mecânico detentor de atestado de capacidade técnico-profissional, o qual responderá como Responsável Técnico pela execução dos respectivos serviços e deverá acompanhar a execução de toda a estrutura metálica do Plenário;

11.3.2.1. O Engenheiro Civil/Mecânico citado no subitem acima deverá comprovar, mediante a apresentação de acervo técnico, a responsabilidade técnica pela execução de sistema de revestimento, vedação e cobertura em cobre;

11.4. A CONTRATADA deverá contratar um Engenheiro Consultor Sênior, desvinculado do seu quadro técnico fixo de profissionais e também desvinculado da empresa subcontratada para a



execução das coberturas e revestimentos em cobre, o qual deverá acompanhar toda a execução dos serviços realizados pelas empresas mencionadas nos **subitens 11.3.1 e 11.3.2, devendo, ainda, emitir os seguintes documentos:**

a) Um Laudo Técnico Opinitivo sobre o planejamento de execução da estrutura metálica do Plenário, antes do início de sua execução, com foco em sua adequabilidade à execução do sistema de vedação do Plenário (cujo detalhamento será obtido no Item 10, subitem 10.1.13.3 e seguintes do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico).

b) Um plano de manutenção preventiva e corretiva de patologias no sistema de vedação do Plenário (Cobertura e revestimentos). Referido plano deverá ser entregue à CONTRATANTE na ocasião da liberação da parcela do contrato relativa a 100% do avanço físico dos serviços de execução da vedação do Plenário, e será um documento vinculante à liberação do pagamento da referida parcela à CONTRATADA.

11.4.1. Referido profissional deverá possuir atestado de capacidade técnico-profissional (detalhado no Item 10, subitem 10.1.10 do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico), que contemple a execução de solução técnica de vedação de estrutura metálica envolta por sistema de vedações limítrofes composto, além do cobre, de substrato em OSB marítimo, isolantes térmicos, isolantes acústicos e, internamente, por chapa em metal expandido com pintura eletrostática, além de estrutura leve de fixação à estrutura metálica.

11.4.2. Referido Engenheiro Consultor Sênior deverá ser contratado anteriormente ao início da execução da estrutura metálica do Plenário, e assumirá responsabilidade técnica pela execução da estrutura metálica e das coberturas e revestimento em cobre do Plenário, em conjunto com os Responsáveis Técnicos da licitante e das empresas subcontratadas para a execução das estruturas em questão.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 e seus incisos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

12.5. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e à retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar à CONTRATANTE.

12.6. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral da CONTRATANTE, seja amigável ou judicial, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.



12.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DIREÇÃO DA OBRA

13.1. Caberá à CONTRATADA a direção geral e responsabilidade técnica pela obra.

13.1.1. A eventual mudança dos engenheiros responsáveis pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, só podendo ser efetivada após a aprovação expressa da CONTRATANTE.

13.1.2. Constitui requisito para a aprovação da mudança descrita no subitem anterior a apresentação do acervo técnico do(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s), o(s) qua(is) deve(m) atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica profissional exigidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução das obras será feita por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE para a função, com responsabilidades específicas e de conformidade com as previsões deste contrato, do edital e de seus anexos.

14.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:

- a) inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

14.3. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos locais de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.4. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da CONTRATANTE.



14.5. A CONTRATADA deverá manter no local das obras o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, será preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela CONTRATANTE.

14.6. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-la, diretamente ou através de terceiros.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e /ou pagamento direto.

14.7. A obra será recebida provisoriamente pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA.

14.7.1. Após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento provisório, a CONTRATANTE iniciará a avaliação da obra para fins de recebimento definitivo, o qual será efetuado em 03 etapas de 30 (trinta) dias cada, totalizando o prazo de 90 (noventa) dias, e será realizado através de comissão especificamente designada pela CONTRATANTE para este fim. Sendo, ao final do prazo, constatada a conformidade da obra com o contrato e com todas as peças técnicas utilizadas para a sua execução, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a CONTRATADA terá, sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas, e qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada, estando a CONTRATADA sujeita, ainda, às sanções previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

14.8. A CONTRATADA deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) O “habite-se”, fornecido pelo órgão competente;
- c) O “as built” do projeto executivo utilizado nas obras;



- d) Comprovantes da vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, e apresentação do Certificado de Conformidade - CERCON;
- e) Certidões negativas, incluindo CNDT em que reste demonstrado não pesarem sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros em face da obra;
- f) Comprovante de quitação das faturas de água e de energia elétrica;
- g) Certificação dos pontos lógicos;
- h) Comprovante de baixa da matrícula CEI;
- i) Certidão Negativa de Débitos Federais de quitação/término da obra;
- j) Comprovante de entrega do Data Book;
- k) Entrega de notas fiscais e dos Termos de Garantia de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra.

14.9. O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

15.2. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA, no interesse dos serviços.

15.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato, não podendo a CONTRATADA opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços.

15.3.1. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa aos danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.



15.4. Poderá a CONTRATANTE, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato.

15.4.1. A aceitação referida no item anterior não implica a suspensão de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO

16.1. A fiscalização e a gestão deste contrato serão realizadas por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Administrativo nº 2.769 de 1º de setembro de 2017, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases, determinando o que se fizer necessário para regularizar eventuais falhas ou defeitos observados, bem assim manter em registro próprio todas as ocorrências concernentes à execução do contrato, comunicando à administração superior, em tempo hábil, as questões cujas decisões e providências ultrapassem a sua competência, para as medidas convenientes.

16.2. O gestor do contrato comunicará à autoridade superior eventuais atrasos na execução do objeto deste contrato, com indicação e solicitação de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação regente da espécie, bem assim no que se refere à infringência de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO COMPROMISSO ARBITRAL

17.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para



juízo desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a sua conta publicação do extrato deste contrato no Diário da Assembléia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

18.2. Fica eleito o Foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para a solução de qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, **ressalvado o disposto na Cláusula Décima Sétima deste contrato.**

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, sendo que uma via constituirá livro próprio da ASSEMBLEIA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ VITTI
(PRESIDENTE)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal, RG e CPF
Instrumento de outorga de poderes
(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO 02

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO e PROJETOS COMPLEMENTARES EM MÍDIA DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Obra: Construção da sede definitiva da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Data da conclusão deste Projeto Básico: 22/10/2018

Natureza: Serviço

Processo nº: 20180004493

2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

Vale ressaltar a definição de projeto básico, adequando-a a Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a execução dos serviços propostos para fins de retomada da construção da sede definitiva da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Observa-se que a obra já foi iniciada, tendo sido o contrato inicial de 2005 distratado.

A empresa que irá executar o restante da obra deverá avaliar as condições do que já foi executado e assumir a continuidade da obra e as respectivas responsabilidades legais de todo o conjunto. A SCOE se encontra à disposição das empresas pretendentes, para prestar informações eventualmente necessárias.



4. DO OBJETO

O objeto do presente projeto consiste na execução de serviços especializados de engenharia, para a término da **Construção da sede definitiva da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, de acordo com a seguinte documentação:

- **Projetos:**

- Arquitetura (*processo 2018004493¹, fls. 4.090 a 4.259*);
- Acústico (*processo 2018004493, fls. 4.037 a 4.055*);
- Estrutura Metálica (*processo 2018004493, fls. 4.000 a 4.032*);
- Elétrico, lógico e afins (*processo 2018004493, fls. 1.187 a 1.302*);
- Hidrossanitário e afins (*processo 2018004493, fls. 1.919 a 2.776*);
- Ar condicionado (*processo 2018004493, fls. 3.139 a 3.162*);
- Acessibilidade (*processo 2018004493, fls. 3.693 a 3.705*);
- Estrutura de concreto (*processo 2018004493, fls. 3.751 a 3.924*);

- **Memorais e Especificações Técnicas:**

- Serviços Gerais de Obra, Arquitetura e Estrutura Metálica (*processo 2018004493, fls. 4.260 a 4.414*);
- Acústico (*processo 2018004493, fls. 4056 a 4.080*);
- Projeto Elétrico, lógico e afins (*processo 2018004493, fls. 1.303 a 1.450*);
- Projeto Hidrossanitário e afins (*processo 2018004493, fls. 2.777 a 2.793*);
- Projeto de Ar condicionado (*processo 2018004493, fls. 3.163 a 3.262*);
- Projeto de Acessibilidade (*processo 2018004493, fls. 3.706 a 3.743*);
- Projeto de Estrutura de concreto (*processo 2018004493, fls. 3.925 a 3.938*);

¹ Processo administrativo ALEGO de número 2018004493, o qual trata da contratação da obra ora tratada.



• **Composições de Custo Unitário e Cotações de Mercado:**

- Serviços Gerais, Arquitetura, Acústico, Acessibilidade e Estrutura Metálica (*processo 2018004493, fls. 627 a 1.180*);
- Projeto Elétrico, lógico e afins (*processo 2018004493, fls. 1.479 a 1.912*);
- Projeto Hidrossanitário e afins (*processo 2018004493, fls. 2.831 a 3.133*);
- Projeto de Ar condicionado (*processo 2018004493, fls. 3.272 a 3.684*);
- Projeto de Estrutura de concreto (*processo 2018004493, fls. 3.946 a 3.995*);

• **ART's e RRT's;**

- Arquitetura (*processo 2018004493, fls. 4.084 a 4.089*);
- Estrutura Metálica (*processo 2018004493, fls. 3.998 a 3.999*);
- Acústico (*processo 2018004493, fls. 4.035 a 4.036*);
- Projeto Elétrico, lógico e afins (*processo 2018004493, fls. 1.185 a 1.186*);
- Projeto Hidrossanitário e afins (*processo 2018004493, fls. 1.916 a 1.918*);
- Projeto de Ar condicionado (*processo 2018004493, fls. 3.137 a 3.138*);
- Projeto de Acessibilidade (*processo 2018004493, fls. 3.688 a 3.692*);
- Projeto de Estrutura de concreto (*processo 2018004493, fls. 3.749 a 3.750*);
- Orçamento e Compatibilização (*processo 2018004493, fls. 509 a 511*);
- Coordenação, Fiscalização e Gestão de contratação terceirizada de projetos (*em anexo*)

• **Composição do BDI;**

- Composição de BDI (*processo 2018004493, fls. 586 a 587*);

• **Orçamento Sintético, Orçamento Analítico e Cronograma físico-financeiro de desembolso;**

- Orçamento Sintético (*processo 2018004493, fl. 4.423*);
- Orçamento Analítico (*processo 2018004493, fls. 4.424 a 4.528*);



- Cronograma físico-financeiro (*processo 2018004493, fls. 4.529 a 4.539*).

5. FINALIDADE

A finalidade do Projeto é dar subsídios à contratação de serviços especializados de engenharia necessários e suficientes a conclusão da construção do prédio da sede definitiva da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

6. DEFINIÇÕES

Contratante: ALEGO - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Contratada: Empresa especializada para execução dos serviços e/ou obras, conforme discriminado no objeto deste projeto básico.

Executora do contrato/fiscalização: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia da ALEGO.

Projeto básico: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Observa-se que, para a proficuidade da execução deste objeto, é de fundamental importância o envolvimento das áreas Jurídica (Diretoria Geral e suas Assessorias), Financeira (Diretoria Financeira), Comissão Permanente de Licitação, cada uma dentro do mister que lhe é inerente, e a Secretaria de Controle de Obras e Engenharia, sendo que esta última é tão somente responsável pelos projetos, memoriais e especificações técnicas, orçamento, cronograma físico financeiro, coordenação e execução destes.

Após a contratação da obra caberá a SCOE realizar o rigoroso acompanhamento da execução do contrato em seus termos, e reportará à administração todos os acontecimentos, sejam eles parte do escopo do contrato ou não.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá ter profissionais habilitados para a execução do objeto.

Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, sempre sob responsabilidade de Técnicos em Engenharia, os quais serão os



Responsáveis Técnicos da obra (RT de Obra).

Caberá aos técnicos da ALEGO o acompanhamento da execução dos serviços nos exatos termos de contrato.

As qualificações e habilitações necessárias e exigidas dos técnicos da empresa executora são apresentadas em maiores detalhes no Edital e seus anexos.

8. DOS CUSTOS

A estimativa do custo para a execução do serviço e/ou obra especificados no objeto deste projeto básico é de **R\$ 137.090.115,96**.

O orçamento foi realizado utilizando as tabelas de preço oficiais da AGETOP (NOVEMBRO/2017) e SINAPI (ABRIL/2018).

Preços não constantes das tabelas SINAPI e AGETOP foram calculados em composições de custos e/ou feitas cotações de preços de mercado.

9. PRAZO

O prazo de execução de serviços será de **40 (quarenta) meses corridos**, acrescidos de outros 03 (três) meses corridos para realização de eventuais correções de serviços executados em má técnica ou qualidade insuficiente.

Sugerimos que a vigência do contrato seja **80 (oitenta) meses corridos**.

Goiânia, 22 de outubro de 2018.

Eng. Rodrigo Silva Santos

Secretaria de Controle de Obras e Engenharia da ALEGO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO 03

**MEMORIAIS DESCRITIVOS
E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO 04

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO 05

**ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA – ART's**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO 06

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO 07

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
E
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
DE DESEMBOLSO



ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÕES

As empresas participantes deverão apresentar as seguintes declarações, cujos modelos constam nos Anexos 08-A, 08-B, 08-C, 08-D e 08-E seguintes.

- A) Declaração de indicação dos responsáveis técnicos pela obra;
- B) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- C) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- D) Declaração formal e expressa de que as instalações de canteiros e as máquinas, equipamentos, bem como o pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução da obra, no momento necessário.
- E) Declaração de pleno conhecimento das condições do local de realização da conclusão da obra e de sua estrutura já edificada.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação



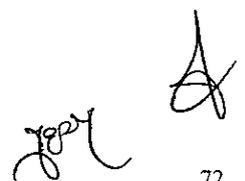
ANEXO 08-A

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, profissão _____, residente na _____, declara que
os profissionais _____ (nome e inscrição dos profissionais indicados e número de
registro no Conselho Profissional competente) são os Responsáveis Técnicos indicados para
acompanhar a execução dos serviços objeto da licitação em apreço.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do licitante ou de seu representante legal





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO 08 – B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, profissão _____, residente na _____, declara
para todos os fins de direito, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 32 da Lei Federal nº
8.666/1993, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do licitante ou de seu representante legal



ANEXO 08 – C

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, profissão _____, residente na _____, declara
para todos os fins de direito, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer
trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data _____

Assinatura e carimbo do licitante ou de seu representante legal



ANEXO 08 – D

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO,
EQUIPAMENTOS, PESSOAL TÉCNICO E INSTALAÇÃO DE CANTEIROS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, profissão _____, residente na _____, declara,
para todos os fins de direito, que as instalações de canteiros de obra e as máquinas, equipamentos,
bem como o pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução da obra, no
momento necessário, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro constante no Anexo
07 do edital.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do licitante ou de seu representante legal



ANEXO 08 – E

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE
REALIZAÇÃO DA OBRA E DE SUA ESTRUTURA EDIFICADA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____ (nome de um dos Responsáveis Técnicos
indicados pela licitante e número do seu registro no Conselho Profissional competente), declara,
para todos os fins de direito, que possui pleno conhecimento das condições do local onde será
realizada a conclusão da obra, bem como das condições da estrutura predial já edificada e de todas
as circunstâncias em que serão desenvolvidos os serviços.

Declara estar ciente, ainda, de que não poderá alegar posterior desconhecimento destas condições e
circunstâncias.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do licitante ou de seu representante legal



ANEXO 09

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada na planilha de orçamento analítico em anexo, para a realização da conclusão da obra de que trata a Concorrência nº 01/2018, conforme especificações constantes dos Projetos Complementares e dos Memoriais Descritivos da obra.

01. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

02. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de orçamento analítico anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

03. Constan abaixo os dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ: _____;
- c) Banco, número da Agência e número da Conta;
- d) Endereço: _____;
- e) CEP: _____;
- f) Cidade: _____;
- g) Estado: _____;
- h) Telefone(s): _____;

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal da licitante



ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Local e data.

Assinatura das partes ou de seus representantes legais